



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## DECRETO EXECUTIVO N.º 190/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES E SIMILARES EM VASILHAMES DE VIDRO, DURANTE O SHOW DO RÉVEILLON.**

**Pedro Paulo Pinto**, Prefeito do Município de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**Considerando** a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo a integridade física dos cidadãos no local de realização do Réveillon no Município de Delfinópolis; e,

**Considerando** que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em VASILHAMES DE VIDRO pode causar lesões graves e situações de perigo à vida dos cidadãos,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1.º** - Fica proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares envasadas em vasilhames de vidro, durante o show do Réveillon, que será realizado na Praça Manoel Leite Lemos, no período das 20h00min do dia 31/01/2025 às 03h00min do dia 01/01/2026.

**§ 1.º** - As barracas do comércio de alimentos e bebidas instaladas na área acima já mencionada e durante o show do Réveillon ficam proibidas de comercializar quaisquer bebidas envasadas em vasilhames de vidro, sob a pena das sanções previstas em Lei.

**§ 2.º** - A fiscalização e apreensão de copos e vasilhames de vidro será feita pela equipe de segurança e apoio contratados para o evento.

**§ 3.º** - A Polícia Militar irá apoiar os órgãos fiscalizadores, caso seja necessário.

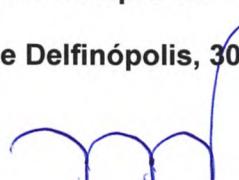
**§ 4.º** - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará na apreensão das mercadorias sem devolução das mesmas.

**Art. 2.º** - Fica permitida a entrada de isopores, caixas térmicas e recipientes similares de acondicionamento de bebidas no interior do espaço da Praça para consumo interno.

**Art. 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 30 de dezembro de 2025.**

  
**Pedro Paulo Pinto**  
**PREFEITO DE DELFINÓPOLIS**